



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.004, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Proíbe a venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3415/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Proíbe a venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet em todo território nacional.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo se aplica a qualquer forma de comércio eletrônico, inclusive em sites de comércio eletrônico, marketplaces ou redes sociais.

Art. 2º Fica estabelecida multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para quem comercializar o medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet, sem prejuízo da aplicação da lei penal.

Art. 3º As autoridades competentes deverão fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo, para tanto, requisitar documentos e informações de empresas e indivíduos envolvidos na comercialização do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet.

Art. 4º O art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273.

.....

.

§1º-C Nas mesmas penas incorre quem comercializa o medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet.

.....” (NR)

.....



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O medicamento Cytotec (misoprostol) é um medicamento que pode ser utilizado para diversas finalidades médicas, como tratamento de úlceras e indução de parto. No entanto, ele também é utilizado como abortivo, o que é proibido pela legislação brasileira, exceto em casos previstos em lei, como o aborto legal em casos de estupro, risco de vida da gestante ou anencefalia do feto.

Infelizmente, temos constatado que a venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet tem sido utilizada como forma de burlar a legislação brasileira e incentivar a prática do aborto clandestino, colocando em risco a saúde e vida de mulheres que buscam esse tipo de procedimento.

Diante disso, essa medida, busca-se evitar a comercialização indiscriminada do medicamento, que muitas vezes é realizada por pessoas sem a devida qualificação e sem o acompanhamento médico necessário, aumentando o risco de complicações para as mulheres que o utilizam.

Além disso, a proibição da venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet pode contribuir para inibir a prática do aborto clandestino, que é um grave problema de saúde pública no país, uma vez que muitas mulheres recorrem a métodos inseguros e arriscados para interromper uma gestação indesejada.

Assim, entendemos que a proibição da venda do medicamento Cytotec (misoprostol) pela internet é uma medida necessária e urgente para proteger a saúde e os direitos das mulheres, bem como para garantir o cumprimento da legislação brasileira.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HELIO LOPES

2023-921

Apresentação: 08/03/2023 15:41:46.440 - MESA

PL n.1004/2023



* C D 2 2 3 4 3 6 6 3 2 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234366320100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 273	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-1207;2848

FIM DO DOCUMENTO